



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 200/2024

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES QUE ATUAM NA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (OGM) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.844/2023, que criou a Ouvidoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 342/2023, que regulamentou a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória GAMPES 2024.0001.3552-33, recomendando, a edição de um Código de Ética específico para os servidores que atuam na Ouvidoria Geral do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética da Ouvidoria Geral do Município (OGM), órgão vinculado à Coordenadoria de Controle e Transparência (CCT) do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 1.844/2023.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, são considerados como agentes de ouvidoria todos os servidores que atuam, ou vierem a atuar, diretamente na equipe da Ouvidoria Geral do Município, englobando servidores do quadro efetivo ou temporário, ocupantes de cargo em comissão, ou designados para função de confiança, estagiários e empregados públicos que, mesmo pertencendo a outro órgão, esteja à disposição ou desenvolva qualquer atividade junto à Ouvidoria Geral do Município, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município de Santa Leopoldina.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA CONDUTA GERAL DOS AGENTES DE OUVIDORIA

Art. 2º No exercício de suas atribuições, todos os agentes de ouvidoria deverão observar as normas aplicáveis, e as regras estabelecidas:

- I - no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina - Lei nº 735/1991;
- II - no Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal - Decreto nº 371/2022; e
- III - no Código de Ética dos Servidores que atuam na Coordenadoria de Controle e Transparência do Poder Executivo Municipal - Decreto nº 453/2023.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DIRETRIZES

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 3º. Os agentes de ouvidoria observarão os princípios previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, devendo também basear sua conduta e atuação pelos princípios a seguir:

- I - ética, como o valor fundamental das relações humanas;
- II - integridade, entendida como a qualidade ou virtude presentes na atuação proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública;
- III - conformidade e disciplina, verificadas na observância aos normativos internos;
- IV - transparência, como regra básica de atuação em todas as atividades;
- V - autonomia, na atuação interna e externa, bem como para a busca da melhor solução para as demandas apresentadas pelo cidadão;
- VI - eficiência, por meio da melhor utilização dos recursos disponíveis e da escolha de métodos adequados;
- VII - eficácia, que se traduz no real alcance dos objetivos e resultados esperados;
- VIII - efetividade, visando à produção de soluções eficientes, eficazes e que se estendam no tempo;
- IX - celeridade e precisão, visando à tempestividade e à otimização na resolução das manifestações;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X** - melhoria contínua, como forma básica de atuação para o aprimoramento dos processos e serviços prestados;
- XI** - simplificação de procedimentos, visando à facilitação do acesso às informações e aos serviços da ouvidoria;
- XII** - busca pela produção de soluções coletivas, a partir do conjunto de problemas individuais identificados nas manifestações;
- XIII** - atuação preventiva, auxiliando na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
- XIV** - colaboração, com os órgãos dos Poderes Públicos Municipais, para o atingimento da missão institucional, com as demais unidades do Sistema de Ouvidoria dos Poderes Públicos das instâncias Federal e Estaduais e demais órgãos de defesa do usuário de serviços públicos, visando à sua plena atuação;
- XV** - esclarecer, sempre que necessário ou demandado, sobre o funcionamento da Ouvidoria;
- XVI** - cortesia e respeito, preservando a dignidade e identidade das pessoas;
- XVII** - defesa dos interesses legítimos dos cidadãos;
- XVIII** - participação social, como instrumento de governança pública;
- XIX** - ampliação e consolidação contínuas dos meios de participação social como instrumento de governança pública;
- XX** - atuação focada na solução pacífica de conflitos;
- XXI** - atuação técnica, empática e imparcial.

SEÇÃO II

Das Vedações

Art. 4º Os agentes de ouvidoria devem abster-se de:

- I** - publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos nos normativos que regulamentam a atuação da Ouvidoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município;
- II** - adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460/2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça;
- III** - restringir o acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia;
- IV** - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - exigir motivos determinantes da apresentação de manifestações à Ouvidoria Geral do Município;

VI - exigir a identificação de denunciante para a apresentação de denúncias ou nos casos dos demais tipos de manifestação;

VII - deixar de receber manifestações em outros meios que não os eletrônicos

§1º A violação às regras expressas neste Código, após o devido procedimento de apuração, poderá acarretar a aplicação de sanções e penalidades legalmente previstas aos agentes de ouvidoria.

§2º Na seara ética, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação da penalidade de censura ética.

§3º Na esfera disciplinar, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão, conforme estabelecido em normativo interno específico.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ESPECÍFICA

Art. 5º Com fundamento nos princípios e valores apresentados neste Código de Ética, os agentes de ouvidoria comprometem-se a:

I - zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à Ouvidoria Geral do Município;

II - adotar as medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes; e

III - respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse.

CAPÍTULO V DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Os agentes de ouvidoria deverão assumir formalmente compromissos relacionados a tratamento de informações e de materiais, com ou sem acesso restrito.

Parágrafo único. Os compromissos citados no caput do artigo 6º serão especificados em instrumento próprio denominado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) e Ciência de Responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O agente de ouvidoria sujeitar-se-á, além das regras contidas neste Código, à responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme determina a Constituição Federal e a regulamentação infraconstitucional vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de maio de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 200/2024

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)
E TERMO DE CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES**

Nome Completo:

Cargo/Emprego/Função:

Matrícula Funcional:

Declaro ter ciência inequívoca do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina - Lei nº 735/1991, do Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal - Decreto nº 371/2022, do Código de Ética dos Servidores que atuam na Coordenadoria de Controle e Transparência do Poder Executivo Municipal - Decreto nº 453/2023 e do Código de Ética da Ouvidoria Geral do Município, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar com sigilo as informações a que eu tiver acesso e os materiais que me forem fornecidos pela Coordenadoria de Controle e Transparência (CCT) e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Coordenadoria de Controle e Transparência (CCT), salvo com autorização do(a) Coordenador(a) de Controle e Transparência.

A assinatura do presente Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento ao neste estabelecido.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)